

PORTARIA Nº 501 de 29/05/2017

Estabelece regras para utilização, pelos Centros Acadêmicos regulares, da sala de uso compartilhado disponibilizada pela **Universidade Positivo (UP)**.

O Reitor da **Universidade Positivo**, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando:

- a) A Resolução CAS nº 193 de 24/10/2016, “que disciplina a criação de Centro Acadêmico, por parte dos alunos dos cursos de Graduação, da Universidade Positivo”.
- b) O art. 5º parágrafo único da Resolução CAS nº 193 que disciplina que: “Caso seja concedida autorização para utilização e/ou ocupação do espaço físico da UP, as atividades do Centro Acadêmico devem ser realizadas somente durante o período regular de funcionamento da UP e os alunos devem respeitar todas as normas internas vigentes, incluindo o Código Disciplinar Interno”.

RESOLVE:

Art. 1º Os Centros Acadêmicos (CA) que foram considerados regulares pela UP, nos termos das normas internas (Resolução CAS nº 193/2016 ou outra que venha a substituí-la ou complementá-la), poderão utilizar a sala de uso compartilhada que será disponibilizada pela UP, exclusivamente para esse fim.

§ 1º A sala de uso compartilhada dos CA regulares está localizada no bloco azul do Câmpus Sede (Ecoville) e somente poderá ser utilizada mediante concordância com todos os termos da presente Portaria e após assinatura, pelo atual presidente do respectivo CA, de Termo de cessão gratuita de espaço, disponibilizado pela UP.

§ 2º A sala deverá ser utilizada conforme regras constantes nesta Portaria e no Termo assinado, sob pena de revogação da cessão.

§ 3º São disponibilizados para uso na sala compartilhada:

- I - Sala de reuniões, com mesa e cadeiras.
- II - Escaninhos (cada CA terá direito a utilizar um).
- III - Mural, que deverá ser compartilhado com todos os CA.
- IV - Bancada para utilização de notebook, com acesso à tomada e internet wireless.
- V - Mesa com cadeiras.

Parágrafo único. A sala de reuniões deverá ser reservada previamente pelo CA que necessita utilizá-la, mediante sistema de agendamento acordado por todos.

Art. 2º A sala de uso compartilhada deverá ser utilizada mediante o cumprimento obrigatório das regras a seguir dispostas.

§ 1º É proibido aos CA, durante a utilização da sala compartilhada:

- I - Realizar festas, confraternizações e/ou praticar jogos (sinuca, pôquer, truco, bilhar, dominó, entre outros).
- II - Consumir bebida alcóolica e/ou substâncias ilícitas e/ou entorpecentes.
- III - Realizar atividades que atrapalhem as atividades acadêmicas que estejam sendo desenvolvidas no bloco e/ou no câmpus.
- IV - Realizar qualquer tipo de comércio, seja de produtos ou de serviço.
- V - Colocar, sem expressa autorização do gestor do Câmpus, qualquer objeto de mobiliário, eletrônico e/ou decorativo na sala.
- VI - Utilizar a sala para outros fins que não os estritamente relacionados ao desenvolvimento das atividades referentes Centro Acadêmico.
- VII - Dormir, tirar sonecas, colocar o pé (calçado ou não) nas cadeiras.
- VIII - Danificar os equipamentos e mobiliário colocados pela UP na sala.
- IX - Utilizar a sala fora dos horários permitidos pela UP.

§ 2º São obrigações dos CA, durante a utilização da sala compartilhada:

- I - Respeitar as normas do Sistema de Gestão Ambiental e manter a sala organizada.
- II - Zelar pelos equipamentos e mobiliários disponibilizados pela UP para uso na sala.
- III - Fazer o controle conjunto da utilização compartilhada da sala de reuniões e do mural.
- IV - Trazer os materiais de papelaria a serem utilizados (lápiz, papel, caneta, borracha, cliques, etc).
- V - Organizar os documentos do CA no escaninho que lhes for designado, sendo sua responsabilidade fechá-lo com cadeado e zelar pela integridade dos documentos que ali forem deixados.
- VI - Não permitir que pessoas não autorizadas e/ou CA não regulares utilizem a sala.
- VII - Reportar ao gestor do câmpus qualquer irregularidade e/ou descumprimento das normas de utilização da sala.
- VIII - Respeitar as demais normas internas da UP, incluindo o Código Disciplinar Interno.

§ 3º A sala será aberta e fechada pelos inspetores da UP e poderá ser usada pelo CA de segunda à sexta-feira, das 8h às 22h30, exceto feriados, períodos de férias coletivas ou quando o câmpus estiver fechado.

§ 4º No período regular de funcionamento (segunda à sexta-feira, das 8h às 22h30), a sala ficará aberta, sendo vedado que os usuários a fechem por qualquer motivo.

§ 5º A UP fornecerá o serviço de limpeza da sala e pode, a qualquer momento, entrar e fiscalizar a utilização da sala.

§ 6º A UP não se responsabiliza por qualquer objeto deixado pelo CA nas salas, tendo o direito de retirar objetos que tenham sido colocados lá sem autorização expressa do gestor do câmpus, conforme art. 2º, § 1º, inciso V, desta Portaria.

§ 7º Por questões de segurança, é vedado que tenham mais do que 30 (trinta) pessoas, ao mesmo tempo, dentro da sala.

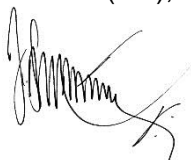
Art. 3º Assinado o Termo de Cessão gratuita de utilização do espaço, ficam os CA proibidos de ceder o espaço para terceiros, a qualquer título ou pretexto.

Art. 4º A utilização da sala compartilhada de forma contrária a esta Portaria, ao Termo de Cessão e às demais normas da UP, poderá implicar na rescisão do termo de cessão e, conseqüentemente, na vedação ao CA de indicar, em seu estatuto, o endereço da UP como sede.

Art. 5º Os casos omissos referentes a esta Portaria serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 29 de maio de 2017.



Prof. José Pio Martins.

Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)